



Congresso Internacional de Administração
ADM 2021

Administração Ágil
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

A EVOLUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES CORPORATIVOS PARA FINS DE ADIANTAMENTOS: UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-PR

THE EVOLUTION OF PUBLIC TRANSPARENCY WITH THE USE OF CORPORATE CARDS FOR PURPOSES OF ADVANCES: A CASE STUDY IN THE MUNICIPAL MUNICIPALITY OF PALMEIRA-PR

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vitor Henrique Rocha, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil, rochavitorhenrique@gmail.com

Nataniel Eidam Rodrigues, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil, na7haneidam@gmail.com

Resumo

Este artigo apresenta um estudo de caso aplicado na Prefeitura Municipal de Palmeira-PR, estudo este realizado para identificar as vantagens e a evolução da transparência municipal com a utilização de cartões corporativos para fins de adiantamentos a pessoal. O principal objetivo é verificar as principais vantagens atingidas com a nova metodologia de trabalho, bem como verificar o impacto nos resultados da transparência municipal. Os resultados obtidos demonstram que a utilização dos cartões corporativos é benéfica à Administração Pública municipal, considerando a melhoria do fluxo de trabalho e o reconhecimento concebido desde então.

Palavras-chave: Transparência; Adiantamentos; Cartões Corporativos; Inovação; Administração Pública.

Abstract

This article presents a case study applied at the Municipality of Palmeira-PR, a study carried out to identify the advantages and the evolution of municipal transparency with the use of corporate cards for the purpose of advances to personnel. The main objective is to verify the main advantages achieved with the new work methodology, as well as to verify the impact on the results of municipal transparency. The results obtained demonstrate that the use of corporate cards is beneficial to the municipal Public Administration, considering the improvement of the work flow and the recognition conceived since then.

Keywords: Transparency; Advances; Corporate Cards; Innovation; Public Administration.

1. INTRODUÇÃO

É notório que a dinâmica que a Administração Pública está tomando exige cada vez mais conhecimento e rápida tomada de decisão, onde essas decisões necessitam ser respaldadas em informações corretas, capazes de demonstrar resultados positivos. Há certas inovações que

podem ser utilizadas nos controles orçamentários e financeiros das entidades públicas, onde os instrumentos oferecidos pela ciência da Administração devem ser utilizados.

Esse suporte pode ser encontrado em práticas inovadoras na gestão pública, através das ferramentas propiciadas pela mesma. Trabalhando em uma gestão produtiva, onde o planejamento faz parte das diretrizes organizacionais, o administrador público consegue manter o equilíbrio público e atingir os objetivos esperados.

Deste modo, o presente estudo teve o objetivo de demonstrar, em uma Prefeitura Municipal, como a utilização de cartões corporativos pode evoluir a transparência de gastos com adiantamentos, onde os mesmos apresentavam certas dificuldades, em especial no momento de prestação de contas.

Ao decorrer do artigo, são apresentados alguns conceitos essenciais no tocante a Administração Pública, trazendo informações importantes sobre a Lei de Adiantamentos do Município, bem como o destaque das vantagens recebidas com a utilização dos cartões corporativos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Terminologia

De acordo com Martins (2003), para haver uma boa comunicação, é necessário ter um bom nível de entendimento. Por isso, diferenciam-se os seguintes termos:

- Adiantamentos: De acordo com a Lei Federal 4.320/64, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os adiantamentos podem ser definidos como uma concessão de numerários efetuada a determinado servidor, sob critério e plena responsabilidade do Ordenador de Despesas (Secretário Municipal ou equivalente), com prazos definidos para aplicação e comprovação das despesas definidas em Lei;
- Empenho: O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento, conforme o Art. 58 da Lei Federal 4.320/64. Diante disso, através da emissão de empenho iniciam-se os trabalhos especificados que possuem uma garantia de recebimento/pagamento. De acordo com a mesma Lei, em seu Art. 60, é proibido realizar despesas sem a prévia nota de empenho;
- Liquidação: Considerada o estágio mais importante do pagamento de despesas públicas, a liquidação se dá através da verificação do direito adquirido pelo credor na nota de empenho, necessitando de verificações como: a origem e o objeto a pagar; a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, conforme Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Pagamento: Considerado a última fase da despesa pública, o pagamento consiste em transferir o recurso financeiro do cofre municipal para a conta bancária de determinado fornecedor. Sendo a execução voluntária da prestação pelo devedor. (PEREIRA, 1997, p. 114); e
- Prestação de contas: A Constituição Federal de 1988, nos Art. 70 aos 75, estabelece normas gerais no que diz respeito a controle por parte dos poderes e órgãos específicos, conforme abaixo:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física

ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pela qual a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Sendo assim, é importante destacar que a prestação de contas visa se preocupar em gerir os gastos públicos de forma organizada, buscando inovações e aproveitando os valores orçamentários e financeiros visando uma gestão integrada de informações, considerando os princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, não onerando aos cofres públicos.

2.2 A Legalidade Municipal do Regime de Adiantamentos

A Lei Municipal 3572 de 20/11/2013 estabelece normas internas para o regime de adiantamentos no Município de Palmeira-PR, tendo como base os termos dos Art. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64. A recepção e análise das prestações de contas de adiantamentos são a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade e a sua aprovação e/ou reprovação é de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, Órgão de controle interno.

De acordo com o Art. 4 da Lei Municipal 3572/2013, poderão ser realizados através de regime de adiantamentos aqueles pagamentos de despesas de pequeno vulto, em caráter de urgência e despesas eventuais, tais como:

- Materiais de consumo;
- Serviços de terceiros, exceto pessoa física; e
- Outras despesas, quando em viagem em representação e/ou serviço da Prefeitura Municipal de Palmeira-PR.

A referida Lei também permite a compra de materiais e/ou serviços que não constem no almoxarifado, sendo considerados de urgência e que não resultem no fracionamento de licitações. É extremamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas, materiais permanentes, telefones cobrados por hotéis e a utilização de frigobar quando em hospedagem, com recursos decorrentes de adiantamentos.

2.2 A Importância da Transparência nos Gastos Públicos

A transparência é a ação do governo em dar satisfações de seus atos à sociedade e aos contribuintes como um todo. A mesma pode ser entendida como explicitar à sociedade como está sendo governado, como é administrado os bens públicos, como as receitas são adquiridas, como são celebrados os gastos, onde os recursos são investidos e qual o motivo da aplicação dos recursos, buscando sempre transparecer ao poder soberano as ações governamentais (CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely, 2013).

Sendo composta pelo princípio da publicidade e também pelos subprincípios da motivação e participação pública/popular na Administração Pública, fazendo com que sejam englobadas várias regras, procedimentos internos e leis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual descreve um conjunto de normas sobre finanças públicas que buscam evidenciar a responsabilidade de gestão fiscal, buscando ter ações para prevenir desvios para não afetar o equilíbrio contábil, orçamentário e financeiro dos recursos públicos (CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely, 2013).

Não devendo ser considerada uma prática apenas formal, a transparência deve estar holisticamente no relacionamento da estrutura hierárquica do Município, bem como englobar os cidadãos. Nesse caso, a gestão da informação e o desenvolvimento da tecnologia da informação concedem diversas possibilidades para aplicar a transparência de forma inovadora,

dando legitimidade aos administradores públicos e fazendo com que haja diversas opções de técnicas de planejamento fiscal (CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely, 2013).

A participação popular exige de a Administração Pública oferecer um conhecimento prévio, buscando explicar minuciosamente e esclarecer eventuais dúvidas no momento da publicidade dos atos, visto que a transparência não pode ser resumida somente em publicar atos em veículos oficiais. A transparência vai, além disso, visto que o princípio da transparência faz com que seja possível tomar novas medidas, traçar novos rumos e fazer novas escolhas capazes de reduzir a corrupção e trazer eventuais benefícios à comunidade (CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely, 2013).

2.4 As Etapas dos Processos de Adiantamentos Municipal

Conforme os Art. 5, Art. 6, Art. 9, Art. 12, Art. 22 e Art. 27 da Lei Municipal 3.572/2013, as etapas de requisições de adiantamentos no Município de Palmeira-PR devem conter várias informações e requisitos, tais como:

- Descrição do objetivo da solicitação de adiantamento para que seja possível julgar a conveniência da autorização;
- A solicitação deverá conter nome, identificação funcional, cargo e lotação do agente público municipal;
- A importância solicitada em valor numérico e por extenso;
- Prazo para aplicação dos recursos;
- Aprovação do Prefeito Municipal;
- Disponibilidade orçamentária;
- Publicação de Portaria em Diário Oficial;
- Emissão de empenho, liquidação e pagamento;
- Prestação de contas por parte do servidor público municipal;
- Análise da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação e/ou reprovação da Controladoria Geral do Município; e
- Disponibilização da Prestação de Contas no Portal da Transparência do Município e posterior arquivamento do processo.

ETAPA	DESCRIÇÃO
Requisição do adiantamento	A solicitação de adiantamento só poderá ser feita por Secretário Municipal (ou equivalente) ao Prefeito Municipal
Publicação do adiantamento	Se aprovado pelo Prefeito Municipal, o processo será encaminhado ao Departamento de Orçamento, e se possuir disponibilidade, será enviado à Procuradoria para publicação de Portaria em Diário Oficial
Pagamento do adiantamento	Depois de publicado, é emitida a nota de empenho, sendo feita posteriormente a liquidação e o pagamento ao servidor. Depois de feito, o processo é encaminhado à Secretaria requisitante para posterior prestação de contas
Prestação de contas do adiantamento	Depois de utilizado, o adiantamento é encaminhado à Secretaria de Finanças para análise e posterior aprovação e/ou reprovação da Controladoria Geral. Se aprovado, a prestação de contas é

	disponibilizada no Portal de Transparência do Município e o processo é posteriormente arquivado.
--	--

Quadro 1 – As etapas dos processos de adiantamentos

De acordo com a Lei Municipal 3.572/2013, a prestação de contas de adiantamentos deve conter um relatório contendo os gastos em ordem cronológica, contendo a data do gasto, discriminação da despesa, o local/evento/atividade que ocorreu o gasto, o valor da despesa, a soma total do saldo utilizado e o saldo a devolver (se houver). Também, é necessário apresentar os documentos fiscais que devem ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, e os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e/ou valor ilegível. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino do produto ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

2.5 A Utilização de Cartões Corporativos na Administração Pública

Os cartões corporativos estão adeptos na modernidade da Administração Pública, sendo um meio de pagamento que proporciona certos benefícios, como agilidade, controle e modernidade na gestão pública. Seu desenvolvimento serve para facilitar as atividades rotineiras da administração pública e de seus servidores para pagamento de bens, serviços e despesas autorizadas, como os adiantamentos. É emitido em nome da entidade e do Suprido, sendo um cartão pessoal e intransferível.



Figura 1 – Modelo de cartão corporativo

A utilização do Cartão Corporativo é precedida de contrato firmado entre a Secretaria de Finanças de determinado Município e a respectiva unidade administradora de cartões, seguida de termo de adesão pelos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo, firmado junto às agências de Relacionamento do Banco do Brasil S/A.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de um estudo de caso estilo exploratório, o qual tem como objetivo analisar a gestão dos processos de adiantamentos e suas tramitações na Prefeitura Municipal de Palmeira-PR e buscar inovações, aproveitando os valores orçamentários e financeiros visando uma gestão integrada de informações. O estudo foi realizado ao decorrer dos exercícios financeiros de 2018 a 2021, tendo como base as observações dos fluxos de trabalho de processos de adiantamentos.

Através dos estudos realizados, foi identificado que a Prefeitura Municipal de Palmeira-PR efetuava os pagamentos de adiantamentos diretamente na conta corrente dos servidores, e isso transparecia algumas falhas e riscos, tais como:

- Insegurança para o servidor público, visto que o mesmo transitava com valores em espécie, podendo ser alvos de violência como roubos ou furtos;
- Dificuldade na prestação de contas, visto que se houvesse saldo do recurso de adiantamento, o servidor deveria se dirigir até uma agência bancária para devolver o saldo ao Município, ocupando determinado tempo para efetuar depósitos; e
- Falta de uma maior transparência com o conhecimento sobre as despesas de forma detalhada, tanto para o controle social, quanto dos servidores públicos, visto que os documentos fiscais eram pagos com dinheiro em espécie;

Assim, a Prefeitura Municipal de Palmeira-PR elaborou uma parceria com o Banco do Brasil S/A a partir do exercício de 2018, buscando utilizar cartões corporativos destinado a suprimentos de fundos para os servidores que se deslocam em atividades em prol do Município, através do regime de adiantamentos. Com isso, foram emitidos cartões para os agentes públicos que necessitavam dos recursos (tais como motoristas, conselheiros tutelares e auxiliares administrativos), fazendo com que os valores de adiantamentos fossem disponibilizados na plataforma do Banco do Brasil, através de centro de custo.

O estudo aqui realizado terá caráter qualitativo, com ênfase na análise das melhorias observadas e suas posteriores apresentações através da utilização de ferramentas de cartões corporativos por parte da Administração Pública municipal. O estudo também se preocupou em realizar um estudo documental, através da pesquisa bibliográfica qualitativa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O principal objetivo do trabalho foi avaliar os resultados obtidos desde a implantação de cartões corporativos para fins de adiantamentos no Município de Palmeira, e com isso, podem-se observar os seguintes resultados:

- Geração de relatórios personalizados dos gastos públicos;
- Facilitação do registro das despesas pelo Departamento de Contabilidade, podendo detalhar os gastos com serviços e insumos;
- Eficiência no controle de gastos públicos;
- Facilidade no momento da prestação de contas, visto que o servidor não precisará se deslocar para devolver o saldo de adiantamento, pois os comandos são realizados diretamente na plataforma do Banco do Brasil com a Prefeitura;
- Maiores seguranças aos agentes públicos municipais, visto que os mesmos não transitam com valores de adiantamento em espécie, diminuindo a probabilidade de serem alvos de violência, tais como roubo e furtos;
- Maior transparência com o conhecimento sobre as despesas de forma detalhada, tanto para o controle social, como para os servidores públicos e população em geral;
- Aumento da transparência, considerando que os gastos apresentados na prestação de contas devem ser exatamente iguais aos extratos emitidos pela plataforma dos cartões;
- Projeto pioneiro no Estado do Paraná; e
- Otimização da operação no processo final.

Neste regime de despesas, por meio do cartão corporativo, os servidores que utilizam o cartão corporativo são treinados, capacitados, orientados e habilitados para utilizarem os recursos dentro dos trâmites legais da Administração Pública. Considerando a Lei Municipal nº 4.272/2016, à Secretaria Municipal de Finanças, compete executar e/ou exercer as atividades relativas à política econômica, financeira e tributária do Município com a estruturação e definição de estudos específicos, indicadores e aprimoramento constante dos fluxos de trabalho; receber,

pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Município; estudar e consolidar os orçamentos do Município e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias.

Ainda considerando a Lei Municipal nº 4.272/2016, cabe à Secretaria Municipal de Finanças realizar estudos para proceder ao acompanhamento e controle da receita municipal; controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes a receita e despesa pública municipal; controlar a movimentação e saldos bancários; validar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extra orçamentárias; controlar a escrituração contábil e financeira do Município e liquidação e o pagamento de despesas; publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº 4.272/2016, prestar anualmente contas e cumprir as exigências do controle interno; orientar às unidades do Município em assuntos financeiros; analisar, racionalizar e otimizar as rotinas processuais das unidades administrativas internas; propor normas legais e disponibilização de sistemas de informações, sejam internos ou via internet, que permitam o bom desempenho dos processos administrativos e fiscais, garantindo agilidade e o bom atendimento aos contribuintes; elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Como resultado, no ano de 2018 foi realizado o Congresso de Cidades Digitais, celebrado na cidade de Ponta Grossa-PR, sendo considerado o principal encontro de tecnologia para a administração pública do Estado, o qual reuniu gestores públicos de mais de 100 municípios paranaenses. Durante o evento, foram selecionados Prefeitos inovadores de 2018, levando em consideração a valorização dos gestores que estavam inserindo a tecnologia como fator estratégico no plano de desenvolvimento (SHARTI, Sharlane, 2018).

A Prefeitura Municipal de Palmeira-PR ficou entre os grandes destaques devido à utilização dos cartões corporativos para fins de adiantamentos, conforme visto abaixo:

Cidade	Prefeito (a)	Ação Inovadora
Araucária	Hissam Hussein Dehaini	Wi-fi grátis no transporte público
Campo Largo	Marcelo Puppi	Plano Básico de Cidade Inteligente
Cascavel	Leonardo Paranhos	Tecnologia na Educação
Fazenda Rio Grande	Márcio Wozniack	Tecnologia na Segurança Escolar
Francisco Beltrão	Cleber Fontana	Tecnologia na Mobilidade Urbana
Guaratuba	Roberto Cordeiro Justus	Wi-fi nos ônibus
Ibema	Adelar Antonio Arrozi	Tecnologia na Educação
Maringá	Ulisses Maia	Criação de Conselho de Tecnologia
Moreira Sales	Rafael Brito do Prado	Escola Conectada

Palmeira	Edir Havrechaki	Cartões Corporativos de adiantamento de gastos
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes	Tecnologia na Comunicação
Piraquara	Marcus Tesserolli	Árvore Digital
Ponta Grossa	Marcelo Rangel	Estar Digital
Quatro Barras	Angelo Andreatta	Mapa Turístico Digital
Rancho Alegre D'Oeste	Suely Alves Pereira Silva	Nota Fiscal Eletrônica
Tijucas do Sul	César Matuchesk	Inclusão Digital – Programa Construindo o Futuro

Quadro 2 – Prefeitos Paranaenses Inovadores 2018

É notório que no funcionalismo público, a inserção de tecnologias atuais visa uma melhor gestão dos serviços prestados em geral. Essa inserção engloba holisticamente as áreas de Administração Pública (a qual deve buscar uma melhoria dos processos governamentais internos) e a Democracia (visando uma maior participação da sociedade, principalmente no tocante à transparência).

Vislumbra-se que tornar os serviços públicos cada vez mais digitais não é mais uma tendência, e sim uma realidade que está cada vez mais crescente. A dimensão de uma sociedade com democracia, respeito à cidadania e desenvolvida está alinhada com a tecnologia, visto ser um fator fundamental para um bom desenvolvimento nos processos de comunicação, além de fomentar uma facilidade incomparável no gerenciamento das atividades rotineiras.

Diante do exposto, é possível afirmar que os resultados obtidos com a implantação dos cartões corporativos foram benéficos à municipalidade, considerando que houve uma evolução nos processos internos e ainda considerando que as áreas que integram a Prefeitura Municipal de Palmeira são cheias de complexidades, particularidades e regras, e exigem um permanente e/ou constante tarefa de verificação, perícia, auditoria e demais conferências dos documentos pertencentes ao acervo executivo.

Ainda, muitas outras secretarias municipais, contribuintes, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, população em geral e Ministério Público, constantemente buscam informações, e com a evolução dos processos de adiantamentos, fará com que os documentos estejam com uma maior transparência, além da economia de tempo nas tramitações e prestações de contas, deixando os documentos seguros quanto à propriedade dos mesmos e com uma garantia de que os processos estarão alinhados com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que através da estruturação de uma nova metodologia de trabalho pode-se identificar oportuna e adequada a evolução dos processos de adiantamentos na Prefeitura supracitada, sendo observável ainda que houvesse diversas vantagens com a utilização dos cartões corporativos, como a eficiência no controle de gastos públicos e o aumento da transparência municipal.

As transformações tecnológicas estão cada vez mais impactando a sociedade, e com isso, a Administração Pública necessita possuir um relacionamento com a tecnologia, de modo com

que seja possível ser cada vez mais acessível e disponível à sociedade. Essa sociedade em questão começa a construir um mundo com instrumentos avançados, que inovam desde o momento da arrecadação dos tributos, até o momento da prestação de contas da aplicação dos recursos.

A demanda constante e a necessidade de atender cada vez mais e melhor faz com que seja necessário buscar meios que se destaquem na excelência, bem como executar processos que sejam benéficos nos trabalhos de movimentações e operações, se tornando essencial para que a entidade consiga mapear suas atividades e processos, identificando antecipadamente possíveis riscos e efetuando a tomada de decisão de forma coesa, utilizando os recursos disponíveis de forma adequada e satisfatória.

A adoção do mecanismo de controle de adiantamentos gera boas práticas de governança pública, sendo uma oportunidade de crescimento, visto que seus princípios básicos mostram e levam à entidade para uma nova visão, facilitando o alinhamento de prestações de contas e reduzindo custos através de um controle interno.

Por fim, não se pode desconsiderar a revisão dos fluxos dos processos para um melhor aproveitamento, visto que as mudanças de paradigmas, em especial no ambiente público, são viáveis para honrar o compromisso de atender a população, em especial a mais pobre e vulnerabilizada, sendo uma das preocupações governamentais mais importantes no cenário brasileiro. Dada a importância e relevância do tema pesquisado, roga-se pela formulação de novas hipóteses e metodologias para trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. Cartão de Pagamento do Governo Federal. Disponível em: <https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw070210X_1.jsp>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Soc. estado., Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

LEI nº 4.320/64. Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

LEI nº 3.572 de 20/11/2013, 2013. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/palmeira/lei-ordinaria/2013/357/3572/lei-ordinaria-n-3572-2013-estabelece-normas-internas-para-o-regime-de-adiantamento-com-base-nos-termos-dos-artigos-65-68-e-69-da-lei-federal-n-4320-64>>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

LEI nº 4.272 de 15/12/2016, 2016. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/palmeira/lei-ordinaria/2016/427/4272/lei-ordinaria-n-4272-2016-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-administrativa-do-poder-executivo-do-municipio-de-palmeira-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. 9ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A – 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 15ª Ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SARTI, Sharlene. Congresso de Cidades Digitais elege Prefeitos Inovadores do Paraná. Rede Cidade Digital, 2018. Disponível em: <<https://redecidadedigital.com.br/noticias/congresso-de-cidades-digitais-elege-prefeitos-inovadores-do-parana/8003>>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.